

selados neste país consideram-se importadas em viagem directa.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:953

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A dispensa da guia de circulação nos ancoradouros, a que se refere o decreto n.º 20:853, de 3 de Fevereiro de 1932, no que respeita a adubos para a agricultura, só é aplicável a adubos orgânicos de fácil distinção.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 8:246

A portaria n.º 7:454, de 22 de Novembro de 1932, dimanada do Ministério do Interior, procurando estabelecer a orientação e unidade de critério na execução de obras de carácter sanitário em todo o País, fixou as normas a seguir na apreciação dos projectos dessas obras pelas juntas de higiene locais e pelo Conselho Superior de Higiene, como órgãos de consulta sanitária para o Governo.

Porém a publicação dos diplomas reguladores da execução das obras de iniciativa dos corpos e corporações administrativas em participação com o Estado, por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, vem mostrar a conveniência de se fixarem novas normas a seguir na apreciação das obras e projectos em referência.

Nestas condições, em substituição da portaria n.º 7:454:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações, que se observe o seguinte:

Todos os projectos de obras de saneamento, tais como abastecimento e distribuição de águas, esgotos, e os de construção, ampliação e remodelação de cemitérios, hospitais, hospícios, asilos, dispensários, sanatórios, cadeias, mercados e outros de carácter sanitário, a efectuar nas diferentes localidades, dimanados dos corpos e corporações administrativas, serão submetidos à apreciação das juntas de higiene a que se refere o decreto n.º 12:477.

Cumprida esta formalidade, os projectos que sejam objecto de um pedido de participação pelo Estado, nos termos da legislação vigente, serão enviados aos organismos competentes do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para apreciação e modificação, se for julgada necessária. Estes organismos remetê-los-ão em seguida à Direcção Geral de Saúde, a fim de, por seu intermédio, serem submetidos à Junta Sanitária de Águas e ao Conselho Superior de Higiene, após o que serão devolvidos aos organismos remetentes. Estes entregarão-los-ão à resolução do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sob consulta prévia do Conselho Supe-

rior do Obras Públicas, nos casos em que a lei o exija ou o Ministro o determine.

Os projectos para os quais não tenha sido solicitada participação pelo Estado, após a apreciação pelas juntas de higiene, serão remetidos directamente à Direcção Geral de Saúde, a fim de, por seu intermédio, serem submetidos à Junta Sanitária de Águas e ao Conselho Superior de Higiene, e devolvidos seguidamente às entidades apresentantes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Outubro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Ltnhares de Lima*.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 8:247

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser dado um maior prazo para o completo aperfeiçoamento dos aparelhos construídos no País, recentemente apresentados ao parecer técnico da Direcção Geral dos Serviços de Viação, e que se verificou satisfazerem melhor do que os de fabrico estrangeiro existentes em Portugal aos fins que determinaram a publicação da portaria n.º 8:000, de 7 de Fevereiro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja transferida para 1 de Janeiro de 1936 a data a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 8:000, de 7 de Fevereiro último.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Outubro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:248

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 25:787, de 23 de Agosto de 1935.

Ministério das Colónias, 19 de Outubro de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:249

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE XII

Impressor transportador litógrafo da Imprensa Nacional da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 19 de Outubro de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.